



# *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis*

ADM. 2005/2008

**Lei Complementar nº 08  
De 07 de dezembro de 2005**

**“Altera o art. 85 da Lei Complementar nº 01/97, de 30 de dezembro de 1997, que instituiu o Código Tributário do Município de Joanópolis”.**

**José Garcia da Costa**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 85 da Lei Complementar nº 01/97, que instituiu o Código Tributário do Município de Joanópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 85. Para determinação do valor do ITBI, em qualquer situação, será aplicada a alíquota de 4% (quatro por cento) sobre a base de cálculo”.*

*“Parágrafo único. Do valor total do imposto arrecadado, fica o Executivo Municipal obrigado a transferir 9% (nove por cento), para a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, para criação e manutenção de um viveiro de mudas permanente”.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor a partir de 01/01/2006.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Joanópolis, 07 de dezembro de 2005.

**JOSÉ GARCIA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro nº 02 de leis complementares da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, afixado na Secretaria em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**LEONIR TRESTINI**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

*Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19  
PABX: (011) 4539-9347 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.  
E-mail: pmjoanop@uol.com.br – SITE: www.portalpublico.com.br/pmjoanopolis*